LEI MUNICIPAL 152, DE 29 AGOSTO DE 1995.

"INSTITUI O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, destinado à aplicação de recursos, que terão suas fontes constituídas pelo Art. 4º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município, mediante a execução de Programa de Financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos Planos de Desenvolvimento Municipal Integrado.

Art. 2º - Respeitadas as disposições dos Planos de Desenvolvimento Municipal Integrado serão observadas as seguintes diretrizes na formalização de programas de financiamentos:

I - concessão de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II - tratamento exclusivo às atividades produtivas de micro, pequenos e médios empreendimentos municipais de uso intensivo de matérias primas e mão-de-obra locais e às que produzem alimentos básicos para consumo da população, bem como beneficiamento e comercialização da região;

III - conjugação de crédito com a assistência Técnica;

IV - orçamento anual das aplicações dos recursos;

V - apoio à criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos do Município que estimulem a redução das disparidades de renda.

II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, micro, pequenas e médias empresas brasileiras de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas dos setores industrial, agroindustrial, agropecuários, comerciais e de prestação de serviços.

III - DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 4º - constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - 0,2% (dois décimos por cento) do produto da arrecadação do fundo de Participação dos Municípios - FPM;

II - os retornos dos valores liberados;

III - contribuições, doações e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado nacional e estrangeiras.

Art. 5º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora constituído, serão transferidas, nas mesmas datas, diretamente para a conta corrente número

IV - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 6º - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 7º - A critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial, a atualização monetária poderá ser parcial para incentivar os empreendimentos.

I - O Fundo de Desenvolvimento Municipal participará do empreendimento em percentual proporcional ao índice de redução monetária;

II - os beneficiários deverão promover alteração contratual para integralização das cotas ou ações provenientes da participação do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

III - haverá remuneração das cotas provenientes da participação do Fundo de Desenvolvimento Municipal por parte dos beneficiários, que deverá ser depositada em espécie na conta do referido Fundo.

Art. 8º - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a 8% (oito por cento) ao ano.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - Cabe ao Banco do Brasil S.A. a administração do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições nesta Lei.

Art. 10 - Compete aos membros da câmara Municipal, criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial, que será constituído pelos seguintes representantes:

I - associações patronais e de empregados;

II - cooperativas;

III - lideranças comunitárias;

IV - sindicatos;

V - fundações;

VI - O Banco do Brasil S:A, que será representado pelo Gerente Geral da Agência Administradora do referido Fundo;

VII - outras entidades representativas da Comunidade.

Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersetorial:

I - estabelecer prioridades de aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

II - avaliar os resultados obtidos.

Art. 12 - São atribuições do Banco do Brasil S.A.:

I - gerir recursos;

II - definir normas, procedimentos e condições operacionais;

III - enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir créditos;

IV - prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos de aplicação;

V - exercer outras atividades inerentes à função de orgão administrador.

Art. 13 - O Banco do Brasil S.A., fará jus à taxa de administração de 4,0% (quatro por cento) ao ano, a ser paga pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal, calculada sobre o saldo devedor atualizado dos empréstimos e apropriada mensalmente.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 - O referido Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil do Banco do Brasil S/A, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

Art. 15 - O Banco do Brasil S/A, colocará a disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Intersocial os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 29 de agosto de 1995.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 152 /1995
E.I 29 /agosto/ 1995
PREFEITO MUNICIPAL